



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná
Eric Kondo - Prefeito

Edição N° 1007 – Nova Santa Bárbara, Paraná Terça-feira, 30 de Maio de 2017.

**Poder
Executivo**

Ano V

**IMPrensa Oficial –
Lei n° 660, de 02 de abril
de 2013.**

I - Atos do Poder Executivo

LEI N° 851/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a criação de Função Gratificada (FG), para eventual gratificação dos Servidores da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a tabela de valores das Funções Gratificadas, para eventual gratificação dos servidores do quadro próprio da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara.

Art. 2º - Apresenta-se a seguir a tabela de valores das Funções Gratificadas:

FUNÇÃO GRATIFICADA	R\$
FG - 1	912,00
FG - 2	758,00
FG - 3	604,00

Art. 3º Fica aprovada as Funções Gratificadas e seus respectivos valores, sendo que os valores aqui fixados sofrerão atualização anual de acordo com o percentual da atualização concedida aos servidores.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 29 de maio de 2017.

ERIC KONDO
Prefeito Municipal

LEI N° 852/2017

SÚMULA: Institui o Sistema de Controle Interno no Poder Legislativo Municipal de Nova Santa Bárbara e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, nos termos do disposto no Artigo 74 da Constituição Federal, Artigo 40 da Constituição do Estado do Paraná, Parágrafo Único do Artigo 54 da Lei Complementar n° 101, Artigo 76 da Lei 4.320/64, e, no item VII da Instrução Técnica n° 005/2002 de 04 de junho de 2002, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno terá as seguintes finalidades:

I – Avaliar, acompanhar e comprovar a legalidade e os resultados no que se refere a eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara;

II – Criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao Controle Externo e regularidade da receita e da despesa, tendo por base sempre o equilíbrio das contas;

III – Efetuar a avaliação dos resultados alcançados, verificar a execução dos contratos, exercer o controle das operações contábeis e haveres da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara;

IV – normatizar, sistematizar e padronizar, internamente, os procedimentos operacionais dos órgãos da Câmara Municipal, visando o atendimento das recomendações e normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

V – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 3º. Serão objetos de controle específico, sendo mantida pelo Controle Interno do Poder Legislativo, em boa ordem e disponibilidade permanente, toda documentação que dará suporte aos registros contábeis e procedimentos administrativos, em ênfase para:

I – a execução orçamentária e financeira;

II – o sistema de pessoal (ativo e inativo);

III – a incorporação e baixa de bens patrimoniais;

IV – os bens em almoxarifado;

V – as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes relativos a reformas e adaptações da estrutura física.

VI – Contratos Administrativos e os respectivos controles da execução física financeira;

VII – Prestações de Contas de qualquer natureza;

VIII – Coletânea da legislação municipal contendo, leis, decretos, portarias, editais e demais atos normativos a cerca da estrutura dos cargos, acompanhado de controles da sua criação e extinção, atos de admissão e desligamento de pessoal, incluindo fichas de controle da situação legal e financeira individual;

Art. 4º. Para fazer face para com os objetivos da presente lei, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a tomar todas as medidas e procedimentos administrativos necessários;

Art. 5º. A nomeação do responsável pelo Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Nova Santa Bárbara, será feita através de Portaria do Legislativo;

Parágrafo Único: O funcionário nomeado como responsável pelo Controle Interno perceberá função gratificada enquanto permanecer na função, pelo exercício da função, obedecido os valores consignados na tabela de valores de funções gratificadas.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes n°222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br

www.nsb.pr.gov.br

<http://nsb.pr.gov.br/portal/transparencia/diario-oficial-eletronico-doe>

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160 – AC SERASA – Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site:

Art. 6º. Fica ainda o Poder Legislativo Municipal autorizado a estabelecer demais procedimentos administrativos e critérios voltados ao Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, inclusive a Lei 005/2006.

Nova Santa Bárbara, 29 de maio de 2017.

ERIC KONDO
Prefeito Municipal

LEI N. 853, DE 30 DE MAIO DE 2017

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, do Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou, e Eu, Eric Kondo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Capítulo I
Do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Nova Santa Bárbara.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

- I – Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- II – Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da Lei de criação da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- III – Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;
- IV – Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei n. 8.842/94, a Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter municipal;
- V – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;
- VI – Propor aos poderes e autoridades competentes a criação do fundo especial da pessoa idosa, nos termos do Capítulo II desta Lei;
- VII – Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do fundo especial Municipal da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar resultados;
- VIII – Elaborar seu regimento interno;
- IX – Participar, tal qual os demais populares, da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de titulação orçamentária específica aos direitos da pessoa idosa;
- X – Divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;
- XI – Convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa, em conformidade com o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI);
- XII – Realizar outras ações consideradas necessárias à proteção do direito da pessoa idosa;

Art. 3º Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da Administração Pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é composto de forma paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, e será constituído:

I – por representantes de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Obras, Trabalho e Emprego.

II – por representantes de entidades não-governamentais, representantes da sociedade civil, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, elencados a seguir:

- a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Santa Bárbara – APAE;
- b) Entidades Religiosas;
- c) Programa do Voluntariado Paranaense de Nova Santa Bárbara – Provopar;
- d) Associação dos Moradores do Bairro Setecentos Alqueires.

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§ 2º Todos os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargo nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º As entidades não-governamentais serão eleitas no Fórum de Direitos da Pessoa Idosa.

§ 6º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste.

Art. 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais a cada novo mandato.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo membro mais idoso.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes da República, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 6º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 7º A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º As entidades não-governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br – Site: www.nsb.pr.gov.br

www.transparenciaparana.com.br/doensb

- I – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no Conselho;
- III – Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 9º Perderá o mandato o membro que:

- I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 10 Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 11 Os órgãos ou entidades representados pelos membros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 12 O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunirá-se mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13 O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio de resolução a ser aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 14 As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de divulgação.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 16 Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo titulação própria.

Capítulo II Do Fundo Municipal da Pessoa Idosa

Art. 17 Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Nova Santa Bárbara.

Art. 18 Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

- I – Dotação orçamentária da União, Estado e Município;
- II – As resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III – Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV – Aquelas advindas de acordos e/ou convênios;
- V – Aquelas provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741, de 17/10/2003;
- VI – Outras, não especificadas.

Art. 19 O Fundo Municipal da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser divulgado pelos meios ordinários de divulgação, após apresentação e anuência do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação de regência.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

- I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;
- II – Submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo III Das disposições finais e transitórias

Art. 20 Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 21 O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente divulgado.

Parágrafo único – O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Nova Santa Bárbara, 30 de maio de 2017.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2017

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº 50/2017, referente ao processo de dispensa de licitação, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA**, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma dos artigos 24 e 26 da Lei 8666/93 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, 30/05/2017.

Eric Kondo
PREFEITO MUNICIPAL

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 132/2017

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 766/2015 e nº 771/2015, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: **ROGÉRIO BATISTA DOS SANTOS**
 Cargo: Motorista
 Secretaria/Departamento: Saúde
 Quantidade de Diárias: 1/2 (Meia Diária)
 Valor (R\$): R\$ 100,00 (Cem Reais)
 Destino: CAMPO LARGO -PR
 Objetivo da Viagem: SOLICITAÇÃO DE DIARIA AO MOTORISTA ROGERIO BATISTA DOS SANTOS, QUE LEVARA PARA CONSULTA MEDICA EM ORTOPEdia, O PACIENTE EDSON PAIVA, DIA 22 DE MAIO DE 2017, NO HOSPITAL DO ROCIO, NA CIDADE DE CAMPO LARGO-PR.
 Data do Pagamento: 24/05/2017
 Nº do Pagamento: 2788/2017

ERIC KONDO
 Prefeito Municipal

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 133/2017

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 766/2015 e nº 771/2015, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: **ANTONIO FABIANO MENEZES DOS SANTOS**
 Cargo: Motorista
 Secretaria/Departamento: Saúde
 Quantidade de Diárias: 1 (Uma Diária)
 Valor (R\$): R\$ 200,00 (Duzentos Reais)
 Destino: CURITIBA-PR
 Objetivo da Viagem: SOLICITAÇÃO DE DIARIA AO MOTORISTA ANTONIO FABIANO MENEZES DOS SANTOS, QUE LEVARA PARA CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA, A PACIENTE DANIELE RODRIGUES, NO DIA 19 DE MAIO DE 2017, NA CLINICA DOUTOR HENRY KOITI SATO, NA CIDADE DE CURITIBA-PR E A PACIENTE RAFAELA LIMA ARAUJO, TAMBÉM NO DIA 19 DE MAIO DE 2017, QUE PASSARÁ POR CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGISTA, NO HOSPITAL DAS CLÍNICAS, NA CIDADE DE CURITIBA-PR.
 Data do Pagamento: 24/05/2017
 Nº do Pagamento: 2789/2017

ERIC KONDO
 Prefeito Municipal

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 134/2017

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 766/2015 e nº 771/2015, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: **ZILDA OLIVEIRA**
 Cargo: Funçãoária
 Secretaria/Departamento: Assistência Social
 Quantidade de Diárias: 1/2 (Meia Diária)
 Valor (R\$): R\$ 100,00 (Cem Reais)
 Destino: UNIÃO DA VITÓRIA-PR
 Objetivo da Viagem: SOLICITAÇÃO DE DIARIA A FUNCIONÁRIA ZILDA OLIVEIRA, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, NO DIA 23 DE MAIO DE 2017, PARA ACOMPANHAR A ADOLESCENTE ROSIMARA MAINARDES QUE SERÁ INTERNADA EM CLÍNICA PSIQUIÁTRICA NA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA-PR.
 Data do Pagamento: 26/05/2017
 Nº do Pagamento: 2887/2017

ERIC KONDO
 Prefeito Municipal

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 135/2017

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 766/2015 e nº 771/2015, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: **PRISCYLLA MIUKI TAKAO**
 Cargo: Psicóloga
 Secretaria/Departamento: Assistência Social
 Quantidade de Diárias: 1/2 (Meia Diária)
 Valor (R\$): R\$ 100,00 (Cem Reais)
 Destino: UNIÃO DA VITÓRIA-PR
 Objetivo da Viagem: SOLICITAÇÃO DE DIARIA A PSICÓLOGA PRISCYLLA MIUKI TAKAO, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, NO DIA 23 DE MAIO DE 2017, PARA ACOMPANHAR A ADOLESCENTE ROSIMARA MAINARDES QUE SERÁ INTERNADA EM CLÍNICA PSIQUIÁTRICA NA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA-PR.
 Data do Pagamento: 26/05/2017
 Nº do Pagamento: 2888/2017

ERIC KONDO
 Prefeito Municipal

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 136/2017

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 766/2015 e nº 771/2015, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: **CÍCERO MIGUEL DE LIRA**
 Cargo: Motorista
 Secretaria/Departamento: Saúde
 Quantidade de Diárias: 20 (vinte)
 Valor (R\$): R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)
 Destino: DIVERSOS
 Objetivo da Viagem: Solicitação de diária ao Motorista CÍCERO MIGUEL DE LIRA para custear despesas com alimentação quando em viagem fora do Município a serviço do Fundo Municipal de Saúde.
 Data do Pagamento: 26/05/2017
 Nº do Pagamento: 2907/2017

ERIC KONDO
 Prefeito Municipal

II - Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br – Site: www.nsb.pr.gov.br

www.transparenciaparana.com.br/doensb

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160-AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.transparenciaparana.com.br/doensb/>